



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.757/03

Dispõe sobre a regularização fundiária das terras de domínio do Município e dá outras providências.

DIRCEI LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 15.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Município legitimará terras rurais da reserva municipal, até o máximo de 25 (vinte e cinco) hectares, àqueles que, simultaneamente, preencham os seguintes requisitos:

- I- comprovem moradia na posse;
- II- explorem na atividade agropecuária, pelo menos 1/3 (um terço) da área utilizando as forças do trabalho familiar.

§1º A área legitimada e a que já tiver sido legitimada ou regularizada em favor do requerente e de seu cônjuge, serão consideradas cumulativamente, para efeito do limite máximo exigido neste artigo.

§2º A legitimação prevista neste artigo será mediante o pagamento das taxas administrativas e de medição das quais estará isento o ocupante comprovadamente carente nos termos da lei.

Art. 2º O município regularizará terras rurais da reserva municipal àqueles que embora não residindo na terra, preencham simultaneamente os seguintes requisitos:

- I- sejam ocupantes de terras da reserva municipal até o limite de 25 (vinte e cinco) hectares;
- II- explorem com a força do trabalho familiar ou de terceiros observado o cumprimento da função social da terra;
- III- comprovem a ocupação da área pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- IV- explorem, pelo menos 1/3 (um terço) da área com cultura efetiva ou criação de animais.

§1º Para efeito do limite de 25 (vinte e cinco) hectares serão considerados, cumulativamente, a área a ser regularizada e que já tiver sido legitimada ou regularizada em favor do requerente e de seu cônjuge.

§2º A regularização da ocupação que trata este artigo, consistirá na expedição do Título Definitivo de Propriedade.

Art. 3º Mediante autorização legislativa, o Município poderá doar áreas de seu patrimônio quando requeridas por entidade interessada.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Somente poderão ser beneficiárias das disposições deste artigo, órgãos públicos da administração direta ou indireta e entidades civis com fins não lucrativos.

Art. 4º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada no requerimento, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

Art. 5º Mediante autorização legislativa, o Município poderá permutar terras rurais integrantes de seu patrimônio por outros de propriedade pública ou privada, de igual valor, com as garantias pertinentes à transferência de imóveis.

§1º A permuta de que trata este artigo será efetuada para resolver tensão social, para preservação ambiental ou assentamento de famílias de baixa renda.

§2º A permuta deverá ser precedida de avaliação, obedecida, quando possível, a pauta de valores fixados pelo Município

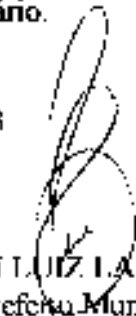
Art. 6º É vedada a aquisição de terras por pessoas absoluta ou relativamente incapazes, salvo quando decorrente de sucessiva "causa mortis"

Art. 7º A aquisição de terras por estrangeiros obedecerá as disposições da Lei Federal em vigor.


Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2003


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 16/09/03


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretaria Municipal de Administração

